



VII Fórum Nacional dos
Juizes Federais Criminais

FONACRIM

BRASÍLIA / DF

de 25 a 27 de setembro de 2018

**(RE)PENSANDO A JUSTIÇA CRIMINAL EM FACE
DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA NO BRASIL**

DO GERENCIAMENTO DOS BENS APREENDIDOS: SNBA E ALIENAÇÃO ANTECIPADA

RODRIGO PESSOA PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal Substituto
35ª Vara Federal SJMG

INTRODUÇÃO

- ◎ (Re)Pensando o papel do magistrado no processo penal
 - Prolação de despachos, decisões e sentença
 - *Gerenciamento: preservação dos bens diretamente relacionados ao processo até que lhe seja dada a destinação final (Administração provisória)*
 - *Minimizar as perdas financeiras: preocupação generalizada*
 - *Assegurar a observância dos direitos fundamentais do acusado (direito de propriedade)*

◎ DIFICULDADES

- *Inconsistência dos dados cadastrados;*
- *Falta de estrutura para guarda/armazenamento dos bens apreendidos e de pessoal para manutenção;*
- *Alienação antecipada como violação ao direito de propriedade;*
- *Avaliação mediante critérios inadequados;*
- *Administração provisória foge da atuação “cotidiana”, o que gera resistência;*
- *“Cultura” processual dos agentes envolvidos.*

◎ ENCCLA

- 17 Ações entre 2004 e 2018
- 2 Recomendações (04 e 14, de 2017)
- Temas:
 - Estudos/Conscientização/Recomendações: 9
 - Diagnóstico: 4
 - Proposições normativas: 3
 - Sistemas de gerenciamento de dados: 6

SISTEMA NACIONAL DE BENS APREENDIDOS - SNBA

- Instituição: Resolução CNJ nº 63, de 16/12/2008
- SNBA é uma ferramenta eletrônica que consolida as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo o território nacional, permitindo um melhor controle dos processos e bens pelos órgãos judiciais.
- Função meramente estatística
- *Em um segundo módulo, o SNBA possibilitará o leilão eletrônico desses bens.*
- *Art. 3º, §4º. Os tribunais poderão adequar os seus sistemas internos de modo a possibilitar a migração automática das informações ao Sistema Nacional dos Bens Apreendidos - SNBA*

DIAGNÓSTICO SNBA

- ◎ **ENCCLA 2018**

Ação 2: Propor aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa.

- ◎ **Coordenadores: AGU e AJUFE**

“VERTENTE 1” – AGU: Proposição de um modelo de negócios para criação de uma plataforma única para alienação antecipada de veículos, com abrangência nacional e “parceria” privada (AUTOJUS)

“VERTENTE 2” – AJUFE: Diagnosticar a situação dos bens apreendidos em processos criminais no Brasil, a partir de uma análise quantitativa e qualitativa dos bens cadastrados no SNBA, e comparativa (com os sistemas informatizados dos Tribunais)

- ◎ Corte 1: veículos automotores e Justiça Federal
 - Acesso ao SNBA como administrador
 - Ofício Corregedoria CNJ aos cinco TRFs
- ◎ Corte 2: Tribunal Regional Federal 1ª Região
 - Análise manual das informações

◎ PERCEPÇÕES:

1. Alimentação de dados deficitária
2. Inexistência de critérios mínimos de padronização das informações (carros, veículos, automóveis...)
3. Cada unidade jurisdicional cadastra a seu modo
4. Não há interoperabilidade entre SNBA e sistemas informatizados dos Tribunais

**RELATÓRIO DE BENS APREENDIDOS E CADASTRADOS NO SNBA
JUSTIÇA FEDERAL**

TRF 1ª REGIÃO

VEÍCULOS AUTOMOTORES	875	R\$ 23.292.425,00
EMBARCAÇÕES	39	R\$ 1.523.950,07
AERONAVES	22	R\$ 5.854.975,81

TRF 2ª REGIÃO

VEÍCULOS AUTOMOTORES	984	R\$ 47.265.000,62
EMBARCAÇÕES	113	R\$ 49.465.719,03
AERONAVES	3	R\$ 7.315.000,00

TRF 3ª REGIÃO

VEÍCULOS AUTOMOTORES	3506	R\$ 127.810.728,66
EMBARCAÇÕES	102	R\$ 1.062.750,12
AERONAVES	30	R\$ 16.110.755,02

TRF 4ª REGIÃO

VEÍCULOS AUTOMOTORES	4409	R\$ 122.558.319,61
EMBARCAÇÕES	134	R\$ 12.419.743,73
AERONAVES	7	R\$ 3.373.600,00

TRF 5ª REGIÃO

VEÍCULOS AUTOMOTORES	185	R\$ 9.861.701,95
EMBARCAÇÕES	3	R\$ 713.000,01
AERONAVES	3	R\$ 2.639.795,33

TOTAL VEÍCULOS	9959	R\$ 330.788.175,84
TOTAL EMBARCAÇÕES	391	R\$ 65.185.162,96
TOTAL AERONAVES	65	R\$ 35.294.126,16

Quadro comparativo SNBA X Sistemas informatizados

DADOS DO SNBA			DADOS FORNECIDOS PELOS TRFs		
VEÍCULOS	875	R\$23.292.425,00	VEÍCULOS	1193	R\$26.339.474,00*
EMBARCAÇÕES	39	R\$1.523.950,07	EMBARCAÇÕES	34	
AERONAVES	22	R\$5.854.975,81	AERONAVES	77	

**Não houve sequer a possibilidade de individualização dos valores pelas categorias de bens.*

- QUANTIDADE DE BENS: SNBA 71,77%
- VALOR DOS BENS: SNBA 116,45

Não temos um banco de dados que forneça informações confiáveis sobre os bens apreendidos

◎ **RELATÓRIO JUSTIÇA EM NUMEROS 2017**

- Número de processos novos: 111.117
- Aumento de litigiosidade: 1,6%
- Tempo médio de duração do processo criminal:
 - 1ª Instância: 2 anos e 4 meses
 - 2ª Instância: 1 ano e 11 meses
 - Total: 4 anos e 3 meses
- ◎ Impacto na depreciação dos bens apreendidos
 - Tabela de depreciação de ativos da SRF (20% a/a para veículos automotores)

◎ LEGISLAÇÃO

- **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**
- *Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.*
- **Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro)**
- *Art. 4º, §1º. Proceder-se-á à alienação antecipada **para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.***
- **Lei 11.343/06 (Lei de Drogas)**
- *Art. 62. §4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, **requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da SENAD, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.***

◎ RECOMENDAÇÃO CNJ N° 30, de 10/02/2010

CONSIDERANDO o encargo dos magistrados, juízes de primeiro ou segundo grau, em cada caso, de prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apresados;

(...)

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

(...)

RECOMENDA:

*I - Aos magistrados com competência criminal, nos autos dos quais existam bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da legislação respectiva, que: a) mantenham, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade; b) ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido **para preservar-lhe o respectivo valor**, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providencias normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão...;*

II - Aos juízos de primeiro grau e tribunais que, na medida do possível, promovam periodicamente audiências ou sessões unificadas para alienação antecipada de bens nos processos sob a sua jurisdição ou sob a jurisdição das suas unidades judiciárias (leilão unificado), com ampla divulgação, permitindo maior número de participações.

CONCLUSÕES

- ◎ SNBA:
 - Finalidade meramente estatística
 - Não espelha a realidade, qualitativa ou quantitativa, de bens apreendidos
 - Não há interoperabilidade com os sistemas dos Tribunais ou das Polícias
 - Necessidade de alteração radical
- ◎ LEGISLAÇÃO :
 - Não se vislumbrou necessidade de alteração legislativa.
- ◎ AVALIAÇÃO DO BEM APREENDIDO:
 - Necessidade de revisão dos critérios para que reflita o valor de mercado do bem (foco do estudo foram veículos automotores).
- ◎ ALIENAÇÃO ANTECIPADA x DIREITO DE PROPRIEDADE:
 - Violação ou preservação?
 - Tempo médio de duração do processo X deterioração
 - Presunção de deterioração/depreciação?
 - Estrutura para guarda e manutenção do bem

- ⦿ Magistrado deve estar consciente da relevância do seu papel quando da administração provisória dos bens apreendidos.
- ⦿ Conscientização dos agentes envolvidos.

(RE) PENSAR

Os agentes do processo, em especial os magistrados, devem se sensibilizar para essa nova realidade, conscientizando-se da necessidade de se adotar uma gestão profissional, efetiva e transparente dos ativos sob sua custódia, já que uma administração amadora certamente causará ainda mais prejuízo ao acusado, mesmo em hipótese de absolvição, gerando ainda mais descrédito ao Poder Judiciário.

MUITO OBRIGADO !

Rodrigo Pessoa Pereira da Silva
rodrigo.pessoa@trf1.jus.br